

RELENDO A DEFESA DE STUART MILL DA LIBERDADE DE PENSAMENTO E DISCUSSÃO NO SÉCULO XXI

READING STUART MILL'S DEFENSE OF LIBERTY OF THOUGHT AND DISCUSSION IN 21ST CENTURY

Hans Magno Alves Ramos¹

Resumo

Este artigo analisa e discute a defesa de Stuart Mill da liberdade de pensamento e discussão, a fim de compreender suas peculiaridades argumentativas e fornecer, assim, base teórica para a percepção de aproximações e distâncias entre a defesa de Mill e as discussões contemporâneas sobre liberdade de expressão. A análise acontece por meio dos seguintes pontos: 1. relações axiológicas: aqui é feito um mapeamento de valores com que se relacionam a constituição da liberdade de pensamento e discussão como valor; 2. argumentação: são expostos os argumentos mobilizados por Mill na defesa da liberdade de pensamento e discussão; 3. referências a atos discursivos: neste tópico, a fim de identificar os atos para os quais Mill defendia liberdade, examina-se, no seu texto, quais atos do discurso e da expressão aparecem com mais centralidade e quais exemplos são usados; 4. limites da liberdade de discurso: neste ponto, a análise presta atenção a possíveis apontamentos de Mill concernentes a limites da liberdade de discurso. A parte de discussão deste artigo, por sua vez, é realizada por meio da interpretação de Richard Sorabji da defesa de Stuart Mill e sua proposta de conceber a liberdade de expressão como bem coletivo, aplicando essa concepção a uma proposta de regulação das redes sociais e a uma ética da expressão.

Palavras-chave: liberdade de discurso; discussão; utilitarismo.

Abstract

This article analyzes and discusses Stuart Mill's defense of liberty of thought and discussion, in order to understand its argumentative peculiarities and thus provide a theoretical basis for the perception of similarities and distances between Mill's defense and contemporary discussions about freedom of expression. The analysis takes place through the following points: 1. axiological relationships: here the mapping of values that relate to the constitution of liberty of thought and discussion as a value is explored; 2. argumentation: the arguments mobilized in defense of liberty of thought and discussion are exposed; 3. references to discursive acts: in this topic, in order to identify the acts for which Mill defended freedom, we examine, in his text, which acts of speech and expression appear most centrally and which examples are used; 4. limits of freedom of speech: at this point, the analysis pays attention to possible remarks by Mill regarding limits of freedom of speech. The discussion part of this article, in turn, is carried out through Richard Sorabji's interpretation of Stuart Mill's defense and his proposal to conceive freedom of expression as a collective good, applying this conception to a proposal for regulating social media companies and to an ethics of expression.

Keywords: liberty of speech; discussion; utilitarianism.

¹ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, FAJE. Professor de Filosofia no Instituto Federal de Goiás (IFG), campus Formosa. Email: hansmagno@yahoo.com.br

Introdução

Este trabalho visa a abordar a defesa de Stuart Mill da liberdade de discurso com o olhar aflito do século XXI. É evidente que não cobraremos de alguém do século XIX respostas para os problemas atuais, porém as necessidades de orientação no presente e a construção do futuro sempre nos demandam algum reencontro com o passado, e, na filosofia, algum re-conhecimento de uma tradição, sobretudo quando se trata de um autor tão requisitado no famigerado tópico “liberdade de expressão”.

Isaiah Berlin o chamou de “o maior paladino das liberdades civil e intelectual, o homem que formulou os princípios da maneira mais clara e por conseguinte fundou o liberalismo moderno” (Berlin, 2000, p. VII); afirmou ainda que sua obra “suplantou formulações iniciais do problema sobre individualidade e tolerância, desde Milton e Locke até Montesquieu e Voltaire” (Berlin, 2000, p. VIII). Fabrício Pontin atribuiu à obra *On Liberty* de Mill “a reputação de ser a mais robusta defesa da liberdade de expressão dentro do iluminismo britânico” (2020, p. 74). Fernando Schüler, por sua vez, asseverou que “a consolidação da ideia moderna da liberdade de expressão encontraria sua consolidação com a publicação de *On Liberty*, de John Stuart Mill, em 1859” (2021, p. 9). Tanto Schüler (2021, p. 13²) quanto o documento *Liberdade de expressão* (2023, p. 21) do Supremo Tribunal Federal brasileiro atribuem a Mill as bases teóricas da jurisprudência estadunidense no tocante ao tema. Não resta, portanto, dúvida de que Stuart Mill tornou-se uma referência imprescindível a respeito da liberdade de expressão, embora ele mesmo tenha tratado dos assuntos concernentes sob a rubrica de “liberdade de pensamento e discussão” – tornam-se significativas essas sutis diferenças terminológicas diante do fato de que, atualmente, quem mais arroga o amplo direito de expressar-se menos quer discutir.

Além disso, dentre os pensadores influentes da filosofia ocidental, é o autor que defende uma liberdade de discurso mais ampla³ – em comparação, por exemplo, a Karl Popper⁴ (que

² “A posição de Mill antecipa e mesmo influencia o modo como Oliver Holmes, em *Schenck v. United States*, em 1919, definiria os limites à liberdade de expressão na Primeira Emenda. Holmes relata ter reexaminado o texto de Mill no início de 1919” (Schüler, 2021, p. 13).

³ “Deve existir a mais plena liberdade de professar e discutir, como questão de convicção ética, qualquer doutrina, não importa quão imoral a possam considerar” (Mill, 2000a, p. 28).

⁴ “Deveremos então reclamar, em nome da tolerância, o direito de não tolerar os intolerantes” (Popper, 1974, p. 289 - 90).

repudiava o direito de proliferação de ideologias intolerantes), John Locke⁵ e Voltaire⁶ (que, além de igualmente rejeitaram a liberdade de manifestação de crenças intolerantes, repudiavam o direito de circulação das ideias ateias). Isso significa que ele defendeu esse valor, comparativamente, de forma mais radical e de maneira mais contrastante com nossas atuais legislações, o que torna mais instigante o exame da sua obra.

O que esta abordagem inquirir sobre a defesa de Stuart Mill da liberdade de discurso? O que buscamos aqui é tentar entender as peculiaridades desse processo argumentativo, de modo a deixar entrever suas distâncias e possíveis aproximações em relação às atuais discussões sobre a liberdade de expressão. Para tanto, este artigo conterà uma primeira parte analítica, em que se decomporá a abordagem de Stuart Mill sobre o assunto, e uma parte de discussão, em que se buscará recompor o seu legado a partir das observações de Richard Sorabji.

1 - Análise da defesa de Stuart Mill da liberdade de discurso

A parte analítica incidirá sobre os seguintes pontos: a) relações axiológicas: este ponto se propõe a extrair da abordagem de Stuart Mill os valores envolvidos na defesa da liberdade de pensamento e discussão e que não podem ser reduzidos a essa liberdade; b) argumentação: aqui observaremos quais argumentos são elencados no texto que serve de fundamentação do valor da liberdade de discurso; c) referência a atos de discursos: este quesito visa observar quais ações e, sobretudo, quais atos discursivos tinha em mente o filósofo quando fez sua defesa de liberdade de pensamento e discussão; em nosso idioma. Sob a designação “liberdade de expressão” estão inclusas uma variedade de ações discursivas e não discursivas diferentes como discutir, incitar, criticar, pesquisar, publicar, informar, ofender, escrever um livro, compor uma peça dramática ou uma canção; o propósito deste quesito temático é observar se Stuart Mill dedica atenção a essa diversidade; d) possíveis limites da liberdade de discurso: aqui abordaremos os fragmentos em que o filósofo aponta limites legais ou jurídicos (que têm caráter proibitivo) e éticos (que têm o caráter de boas práticas) para a liberdade de discurso. Verificaremos que esses pontos estão entrelaçados, o que pode dar a impressão de repetição ao longo deste trabalho; porém, é importante não só entender a defesa de um valor, mas também, dentre outras coisas, o seu contexto lógico e relacional mais próximo.

⁵ “[Aqueles] que reivindicam para si, com o pretexto da religião, qualquer poder contra homens que não são de sua comunhão eclesiástica ou que, de algum modo, estão separados dela, eles não têm qualquer direito de ser tolerados pelo magistrado (...). Por último, os que negam haver uma divindade de modo algum devem ser tolerados” (Locke, 2019, p. 93).

⁶ “Um ateu argumentador, violento e poderoso seria um flagelo tão funesto quanto um supersticioso sanguinário” (Voltaire, 2000, p. 113).

1.1 - Relações axiológicas: a que serve a liberdade de pensamento e discussão?

Isaiah Berlin (2000, p. XVIII)⁷ afirmou que a filosofia de Stuart Mill não se destaca pela coerência sistemática, pois a sua magistral valorização da individualidade humana destoa da perspectiva utilitarista, e coletivista, da sua ética, na qual o bem pode ser reduzido àquilo que for útil para a felicidade social (ou conjunta, já que inclui, na medida do possível, todos os seres sencientes). “Honra aos que podem negar a si mesmos o gozo pessoal da vida, quando por tal renúncia contribuem dignamente para aumentar o montante de felicidade no mundo” (Mill, 2000b, p. 200-1).

A saída de Mill, para a tensão entre o polo individual e o coletivo, foi defender que o desenvolvimento da individualidade contribui para o progresso social e para a felicidade geral, pois estes não se fazem por meio do conformismo e pela homogeneidade, mas sim pelo respeito à liberdade individual (que não causa dano ou iminência de dano a outrem) e pela diversidade de caracteres e modos de vida; em outras palavras, indivíduos livres, independentes e confortáveis em serem diferentes são mais úteis ao progresso da civilização.

A partir daqui, já é possível perceber que a valorização da individualidade humana não constitui uma consideração atomística do indivíduo, ou qualquer condescendência com o egoísmo:

[...] a felicidade que os utilitaristas adotaram como padrão do que é certo na conduta não é a do próprio agente, mas a de todos os envolvidos. Assim, entre a sua própria felicidade e a dos outros, o utilitarismo exige que o indivíduo seja não apenas estritamente imparcial como um espectador desinteressado e benevolente (Mill, 2000b, p. 202).

Do mesmo modo, a defesa da liberdade de pensamento de Stuart Mill (a qual não é tratada isoladamente da liberdade de discussão) não se faz por consistir tal liberdade um elemento inviolável de uma consciência inviolável, isto é, não é realizada em nome da inviolabilidade do indivíduo e da sua consciência. Como bem observou Sorabji, para Stuart Mill, a liberdade de discurso é algo benéfico para os interesses gerais da humanidade, e não apenas para o indivíduo tomado isoladamente: “por outro lado, um dos mais abrangentes casos britânicos pela liberdade de discurso foi o de John Stuart Mill, em *A liberdade*, (...) o qual tratou quase que inteiramente da *utilidade* da liberdade de discurso, e não do direito do indivíduo a

⁷ O artigo de Isaiah Berlin, presente na versão brasileira da Martins Fontes de *A liberdade e Utilitarismo*, explora as dificuldades teóricas da filosofia de Mill: “É essa tendência de Mill a evadir-se numa ‘vaga generalidade’ o que leva a perguntar qual efetivamente era a sua verdadeira escala de valores” (Berlin, 2000, p. XVIII).

ela” (Sorabji, 2021, p. 63, grifo do autor, tradução nossa⁸). Essa abordagem se deve ao utilitarismo de Mill, o qual, mesmo quando tratou da liberdade individual no livro *A liberdade*, declarou:

[...] renuncio a qualquer vantagem que se pudesse obter da ideia de direito abstrato como independente da utilidade. Considero a utilidade como a solução última de todas as questões éticas, devendo-se empregá-la, porém, em seu sentido amplo, a saber, a utilidade fundamentada nos interesses permanentes do homem com um ser em progresso (Mill, 2000a, p. 19).

Assim podemos responder ao título-pergunta desta seção. E a resposta não é complicada: para Stuart Mill, a liberdade de pensamento e de discussão serve ao desenvolvimento intelectual das pessoas e à resolução dos problemas complexos das sociedades (tanto teóricos quanto práticos) – embora ele não use essa expressão, é em nome de indivíduos e de sociedades mais esclarecidos que ele defendeu a liberdade de discurso; “[ele] opunha-se ao dogmatismo, ao transcendentalismo, ao obscurantismo, a tudo que resistisse à marcha da razão, da análise e da ciência empírica” (Berlin, 2000, p. XI); “a tese soa como manifesto iluminista” (Schüler, 2021, p. 10). Trata-se de um bem cuja incidência é o desenvolvimento e o enriquecimento da vida dos indivíduos, o que, por sua vez, alavanca o progresso social e civilizatório por meio da promoção do conhecimento socializado: “num estado imperfeito do espírito humano os interesses da verdade exigem uma diversidade de opiniões” (Mill, 2000a, p. 78 - 9). Esse trecho merece ênfase: o que exige a diversidade das opiniões são os interesses da verdade, e não o arbítrio individual, a subjetividade pessoal: “o que há de particularmente mau em silenciar a expressão de uma opinião é o roubo à raça humana – à posteridade, bem como à geração existente, mais aos que discordam de tal opinião do que aos que a mantêm” (Mill, 2000a, p. 29).

O que merece destaque com respeito a esse bem é a percepção de utilidade na divergência, e, por isso, da necessidade de haver um espaço onde é livre a divergência, onde possa haver oposição às opiniões dominantes, e isto, especificamente, é enfatizado por Stuart Mill. Não se trata, pois, dum bem cuja fruição acontece sem incômodos; quando a liberdade de pensamento e de discussão se torna um valor, a sociedade suporta os incômodos da circulação do divergente (que pode ser considerado falso, absurdo e até imoral) em nome dos benefícios citados acima. Trata-se da constituição de uma sociedade que assume o compromisso de não

⁸ “one of the most comprehensive British cases for freedom of speech, by contrast, was that of John Stuart Mill in *On Liberty*, nine years earlier in 1859, which spoke almost entirely of the *utility* of free speech, not of the individual’s right to it” (Sorabji, 2021, p. 63).

afligir com estigma moral e punições legais quem diverge, mesmo que consideremos absurda essa divergência.

Não que a liberdade de pensamento seja necessária única ou principalmente para formar grandes pensadores. Ao contrário, é tanto mais indispensável para possibilitar aos seres humanos médios atingir a estatura mental de que são capazes. Houve, e ainda pode haver, grandes pensadores individuais numa atmosfera generalizada de escravidão mental. Mas nunca houve, nem haverá, nessa atmosfera, um povo intelectualmente ativo (Mill, 2000a, p. 53).

A defesa de Mill da liberdade de pensamento e discussão não é, pois, a do indivíduo religioso que considera suas crenças sagradas, nem é o protesto do indivíduo atomizado em nome da “sua verdade” subjetiva ou arbitrária; não é a defesa da aleatoriedade do arbítrio pessoal, mas sim, como ele deixa explícito pelo nome escolhido (*discussion* em vez de *speech* ou *expression*), da discussão livre, o que descentraliza o indivíduo de si e o põe em marcha na colaboração pelo desenvolvimento do conhecimento, da cultura e de si mesmo: “o discurso, para Mill, não era uma atividade solipsista. O discurso ocorre na presença de outros, e Mill defendeu tanto a liberdade de receber opiniões quanto a de expressá-las. A liberdade em que ele insistia era, numa frase que ele usou repetidamente, uma ‘liberdade de discussão’” (Fiss, 2003, p. 180).

Nessa interação, ganham sociedade e indivíduo: a liberdade de pensamento e o cultivo intelectual promovido pela ampla discussão na sociedade são condições necessárias para a independência e desenvolvimento pessoal; é necessária, inclusive, para que o indivíduo se entenda e se forme como indivíduo. O ponto principal é que a formação de indivíduos independentes não é encarada como oposição à felicidade social, pois a independência não é pensada como descompromissada com a verdade, com a razão ou como algo que se realiza em detrimento do outro.

A fim de resumir este tópico, podemos afirmar que a liberdade de pensamento e discussão se realiza em conexão com os valores da verdade (do conhecimento, do esclarecimento) e do desenvolvimento pessoal, os quais exigem uma sociedade aberta à divergência; Stuart Mill presumiu que esse combo tem como efeito a formação de um povo intelectualmente ativo, o que contribui, sobremaneira, para o progresso civilizatório.

1.2 - Argumentação

Já a adiantamos em sua parte mais fundamental ao mostrar que a liberdade de pensamento e de discussão é um bem, individual e coletivo, intrínseco à constituição de uma

sociedade onde o conhecimento e as opiniões progridem, pois é essa liberdade condição necessária desse progresso. Cabe, então, nesta seção, entender melhor essa vinculação entre a liberdade e “os interesses da verdade”. Aqui é que considerações epistemológicas fomentam a constituição de um valor ético, sendo elas: a) a falibilidade humana incide na formação das suas opiniões e na busca da verdade; b) esta é complexa, e exige um trabalho de intercâmbio e colaboração entre os indivíduos. Trata-se, pois, de vencer a fragilidade individual pela cooperação proporcionada pela discussão.

A falibilidade humana não permite que tenhamos absoluta certeza de que uma opinião é falsa, donde se segue que sufocar uma opinião ou doutrina antes da discussão é incabível, pois significa presumir infalibilidade. A pretensão de qualquer presunção do tipo é derrotada pela miríade de vezes em que “as verdades” do passado foram desmentidas pelas mudanças de mentalidade ou pelas pesquisas e discussões.

Toda época sustentou inúmeras opiniões que épocas subsequentes julgaram não apenas falsas como também absurdas, sendo igualmente certo que, assim como muitas opiniões agora correntes serão rejeitadas pelas épocas futuras, inúmeras outras, outrora correntes, são rejeitadas pelo presente (Mill, 2000a, p. 31).

Indissociável a essa fragilidade epistêmica e heurística humana é a complexidade das questões que só nós podemos nos colocar, que vão desde acerca da estrutura móvel do universo à interrogação sobre qual é a melhor forma de governo. Esta desproporção entre a capacidade de responder e a necessidade de interrogar só pode ser harmonizada pela mais ampla liberdade de discussão, pois é da oposição de opiniões e argumentos que os erros nos questionamentos e nas respostas são progressivamente corrigidos. A discussão é recurso para se corrigir os erros, para o aperfeiçoamento, pois a palavra medeia a experiência, fomentando a aprendizagem coletiva.

Como toda força e todo o valor do julgamento humano dependem, portanto, de uma única propriedade – de que este pode ser corrigido quando errado –, somente se pode depositar confiança nele quando os meios de corrigi-lo estiverem constantemente à disposição. (...) O hábito constante de corrigir e completar a própria opinião cotejando-a com a de outros, longe de gerar dúvidas e hesitações ao pô-la em prática, constitui o único fundamento estável para que nela se tenha justa confiança (Mill, 2000a, p. 33 - 4).

A partir dessas concepções epistemológicas, Stuart Mill defendeu que a repressão dos livres pensamento e discussão tolhe a humanidade de um recurso precioso de progresso, de correção de suas falhas, o que significa também que a repressão da divergência tende a custar

mais à humanidade (ser mais violenta) do que os incômodos inerentes à disputa de opiniões – as exceções são poucas, como veremos.

Ilustrando como a repressão é maléfica, e a liberdade, benéfica, Mill adota a estratégia argumentativa em que imagina três cenários de repressão, a) um em que a doutrina ou opinião a ser reprimida é verdadeira, b) outro em que é falsa e c) um terceiro em que é parcialmente verdadeira, sendo esta última a situação em que se encontram grande parte do pensamento sobre questões complexas. Se a doutrina em questão for verdadeira, a liberdade de sua expressão e comunicação constituirão “os interesses da verdade”, isto é, o fato de que menos gente ficará suscetível de estar em erro sobre o assunto concernente à doutrina. Porém, mesmo quando a doutrina em questão for falsa, não se deve reprimi-la, pois a discussão proporcionará dar-se conta melhor dos fundamentos da opinião contrária ou contraditória a ela; em outras palavras, lidar com opiniões falsas tem o potencial de fazer com que as pessoas conheçam melhor os fundamentos das opiniões verdadeiras sobre o mesmo assunto, o que implica um cuidado maior com as próprias opiniões, um re-conhecimento e reavaliação de seus fundamentos; importa que as doutrinas sejam professadas por compreensão de seus fundamentos e não por hábito ou recepção acrítica. No terceiro caso, se a doutrina a ser reprimida for em parte verdadeira e em parte falsa (o que é mais comum), o debate proporcionará a possibilidade de purificar as nossas opiniões dos pontos confusos e falsos e avançar no encontro da verdade. Com essa argumentação, Mill sustentou ter demonstrado que, em qualquer cenário, a liberdade de pensamento e discussão é mais benéfica do que a repressão da divergência de opinião: “o homem que conhece apenas seu lado da questão não sabe muita coisa” (Mill, 2000a, p. 57). O ponto predominante dessa estratégia argumentativa de Mill é que as opiniões devem ser oriundas da discussão, em vez de uma tradição morta indiscutida, do preconceito, da inércia, do efeito manada, donde a necessidade de ampla liberdade de discurso.

Destacam-se assim na argumentação de Mill o reconhecimento da falibilidade humana na formação de nossas opiniões, o entendimento de que a discussão é o recurso que dispomos para contornar essa fragilidade, bem como a alegação de que isso enriquece a vida humana.

1.3 - Referência a atos discursivos

Como foi dito na introdução, o propósito desta seção é dar atenção aos atos para os quais Mill exige liberdade, pois, dentro da famigerada “liberdade de expressão”, estão contidos desde os atos de firmar um casamento – especificamente no “eu aceito” –, de incitar a violência, de executar uma peça de teatro ou sinfonia, até este artigo. Porém, quais atos são os mais

significativos para a defesa de Stuart Mill, isto é, quais atos mobilizam seus argumentos e sua defesa de um valor?

Essa defesa está, sobretudo, na obra *Sobre a liberdade (On liberty)*, mais especificamente no seu primeiro capítulo, intitulado *Da liberdade de pensamento e discussão (Of the liberty of thought and discussion)*. É por isso que, neste artigo, temos, no intuito de estar mais próximo das reflexões de Mill, usado “liberdade de pensamento e discussão” em vez de “liberdade de expressão”. Cabe mensurar agora o quão é significativa a fidelidade ao texto.

Pela escolha terminológica de Mill e pela sua argumentação, já é possível entrever que os atos centrais em sua defesa da liberdade de discurso são o de pensar (encarado, sobretudo, como ato de formar uma opinião), de proferir opiniões, de apresentar suas razões e de receber e avaliar opiniões e razões; é a liberdade de professar uma opinião, a livre circulação e alteração de doutrinas que dominam seus exemplos e sua argumentação. Aqui cabe destacar que ele não se dá ao trabalho de definir esses atos e trata a liberdade de pensar e de discutir como inextrincáveis, como se a retroalimentação existente entre eles impossibilitasse qualquer separação ou mesmo a necessidade de distinção. Nesse sentido, ele afirmou na *Introdução* do livro, que “é impossível separar a liberdade cognata de discurso e de escrita” (2000a, p. 24) da liberdade de pensamento.

Uma análise quantitativa corrobora a centralidade dos atos de professar uma opinião ou doutrina e de discussão: *opinion* aparece 250 vezes no livro; *doctrine*, 65; *discussion*, 32; *profess*, 31; *expression*, apenas 9, sendo que, em três delas não se refere a atos discursivos de um sujeito perante os outros, mas se refere, uma vez, ao vocabulário usado por ele, (“para utilizar expressões que condeno”, 2000a, p. 39), e, em duas vezes, refere-se à “expressão” como a manifestação ou epifenômeno da subjetividade no seu modo de existência (“uma pessoa cujos desejos e impulsos são propriamente seus – são expressões da sua natureza”, 2000a, p. 92); isto é, a “expressão” como ato discursivo só aparece 6 vezes.

Aqui importa também examinar os exemplos usados por Mill ao desenvolver sua defesa, pois dá concretude aos atos discursivos que ele tem em mente. 1) Ele lembrou que mesmo instituições intolerantes (“a mais intolerante das igrejas”, Mill, 2000a, p. 35) adotam a liberdade de contraditório em alguns dos seus processos, a saber, a igreja católica no processo de canonização de um santo (ouve-se o advogado do diabo); 2) ele defendeu que se deve permitir questionar a teoria newtoniana (*idem, ibidem*); 3) defendeu liberdade de circulação da opinião ateia e que rejeita uma vida futura além desta (*idem*, p. 38); 4) lembrou o caso de Sócrates, acusado de corromper a juventude e de não acreditar nos deuses da cidade (*idem*, p. 39, 94); 5) afirmou que Jesus foi condenado por blasfêmia (*idem*, p. 40); 6) asseverou que Marco Aurélio,

no alto da sua sabedoria, perseguiu cristãos, o que mostra a falibilidade de nossas opiniões (*idem*, p.42); 7) lembrou a defesa de Rousseau da simplicidade e sua tese de que o avanço técnico não significa avanço civilizacional (*idem*, p. 72); 8) e defendeu a liberdade de divergir da moralidade cristã e de criticá-la (*idem*, p. 74 a 76); 9) os exemplos contemporâneos a Mill referem-se à sua repressão de repressões judiciais, acontecidas em 1857, a indivíduos que fizeram crítica ao cristianismo, que afirmaram não ter religião e não acreditar em Deus (*idem*, p. 47); 10) à sua defesa de liberdade de professar e discutir a tese da legitimidade do tiranocídio, exceto quando se tornar uma incitação sucedida de um “ato patente (*over act*), ou quando, pelo menos, é possível estabelecer uma conexão entre o ato e a incitação” (*idem*, p. 28, em nota); 11) ele condenou a incitação à violência a uma turba diante de uma possível vítima (*idem*, p. 85).

Desses 11 exemplos, 9 dizem respeito aos atos de professar uma doutrina (ou uma divergência ou crítica); 2 se referem a atos de incitação de violência, em relação aos quais faz concessões na sua defesa da liberdade. Os exemplos também revelam um pensamento preocupado com a possibilidade de divergência em assuntos abrangidos por uma religião dominante, sendo 6 dos 11 exemplos relacionados a isso. A tônica argumentativa de emergência dos exemplos é a concepção de que a repressão tende a ser mais violenta do que a expressão das doutrinas reprimidas; quando, nos exemplos, existe o risco claro de a expressão ser realmente violenta ou quando há o vínculo direto entre o discurso com a violência, Mill fez concessões na sua defesa de liberdade.

Embora não exemplificados, outros atos discursivos são mencionados por Mill, apesar de receber uma atenção bem periférica, ao final do capítulo *Da liberdade de pensamento e discussão*. Trata-se de maneiras de “afirmar uma opinião”, porém “bastantes criticáveis (p. 82), por envolverem o uso do sarcasmo, de sofismas, de distorções e injúrias. Em relação a esses atos, Mill defendeu que a lei não deve agir, embora tenha recomendado uma moralidade da discussão pública que os exclui, no mínimo, parcialmente.

Sobre situações mais específicas ínsitas ao tópico da liberdade de expressão, Mill não dedica atenção; embora o espírito da sua argumentação seja a defesa da mais ampla liberdade de discurso, as especificidades de alguns campos, como o da arte e da imprensa, não foram abordadas por ele; outros pontos, tão discutidos hoje, como o discurso de ódio, espalhar mentiras em massa, são-lhes extemporâneos (ao menos da forma como se manifestam esses fenômenos hoje e vieram à tona no século passado).

A partir da análise desta seção, é possível concluir que a defesa de Stuart Mill da liberdade de discurso tem como referência os atos inerentes a professar e discutir doutrinas e

opiniões, sendo que atos e campos mais específicos da expressão humana não foram abordados ou foram tratados com reservas jurídicas e éticas.

1.4 - Os limites da liberdade de discurso

Como já dito, dentre os pensadores mais influentes no ocidente, Mill foi aquele que defendeu a mais ampla liberdade de discurso. Porém, mesmo na sua obra, encontram-se limites para isso, de dois tipos, alguns relacionados a uma moralidade pública da discussão, e outros mais compulsórios, que devem ser assumidos pela lei e implicar em punição – a partir daqui, designaremos os primeiros como “limites éticos” e os últimos como “limites legais” ou jurídicos.

Para determinar quais devem ser os limites legais, vale citar Mill:

[...] mesmo as opiniões perdem sua imunidade quando as circunstâncias em que se expressam resultam em instigação positiva a algum ato danoso. A opinião de que os comerciantes de cereais causam a fome dos pobres, ou de que a propriedade privada é um roubo, devem ser deixadas em paz quando circulam apenas pela imprensa, mas podem incorrer em justa punição se proferidas oralmente diante de uma turba exaltada, reunida em frente da casa do comerciante de cereais, ou se propagadas entre a mesma turba sob a forma de cartazes (2000a, p. 85-6).

O princípio de que a liberdade individual deve ser restringida somente quando causa dano ou iminência de dano a outrem é aplicada acima a casos relacionados à liberdade de discurso. Há de se observar que o cálculo do dano ou da sua iminência não é algo definido abstratamente, mas pela observação de um contexto concreto (“circunstâncias em que se expressam”), isto é, dizer que a propriedade privada é roubo ou apontar responsáveis pela fome não são uma incitação à violência em qualquer contexto (na imprensa, não são). Este trabalho de mapeamento contextual, concreto, da iminência de dano não é desenvolvido por Mill, o que é esperável, pois ele não manifestou pretensões de substituir os juízes. Do mesmo modo, poder-se-ia perguntar: uma incitação à violência cabe onde se trata da liberdade de discussão? Enquanto a incitação ou a ordem se parecem mais com um fazer, a discussão tem a ver com a suspensão dos afazeres; logo não caberia, em princípio inserir uma incitação à violência onde se trata da liberdade de discussão. Porém, o tópico em questão tem fronteiras tênues, e o contexto pode realizar a conversão de um juízo de fato ou de valor, razoavelmente discutíveis, numa incitação. Com respeito aos atos discursivos, qualquer proibição não pode se dispensar de interpretar, não só as palavras, mas também a situação.

Os limites éticos são aqueles que reprovam modos de manifestações de opinião abusivos, que devem ser evitados, repreendidos eticamente, desaconselhados, mas não

proibidos por lei. Esses limites não são definidos pelo sentimento de ofensa dos interlocutores, pois Mill considerou que isso é subjetivo demais, pois as pessoas podem se sentir ofendidas pela simples divergência ou pelo fato de perceberem contestadas, ou mesmo refutadas, crenças pelas quais têm apreço. Os exemplos citados por Mill de atos discursivos abusivos foram: “argumentar sofisticadamente, suprimir fatos ou argumentos, deturpar os elementos do caso, ou desvirtuar a opinião contrária (2000a, p. 82), e ainda o sarcasmo, comentários injuriosos e a estigmatização moral do divergente (considerá-los como “homens maus e imorais”, p. 83). É possível perceber por esse elenco, que a moralidade da discussão pública deve prezar pela consecução de dois objetivos: a) não sufocar o debate; b) garantir a qualidade do debate com respeito “aos interesses da verdade”. Mill defendeu que é ainda mais necessário reprimir esses recursos quando usados pela opinião dominante do que pela opinião herética, uma vez que, quando usado pela opinião dominante, o debate é mais facilmente silenciado. Nesse sentido afirmou: “se fosse necessário escolher, haveria muito mais necessidade de reprovar ataques ofensivos à infidelidade religiosa do que à própria religião” (2000a, p. 83). Isso demonstra que, ao pensar limites, Mill não o faz no abstrato, mas leva em consideração a correlação de forças entre os grupos que divergem na sociedade. Assim como no caso dos limites legais, mergulhar no campo concreto em que acontecem os atos discursivos faz a diferença.

2 - Discutindo a defesa de Mill com Richard Sorabji

Richard Sorabji, filósofo britânico de ascendência indiana, professor da Universidade de Oxford, no seu livro *Freedom of speech and expression: its history, its good use, and its misuse* (2021), defendeu a liberdade de expressão de uma forma tal que uniu uma admiração e apreciação da obra de Stuart Mill com um posicionamento em favor de regulação das redes sociais. A aparente incongruência entre as duas considerações se dissolve, ou ao menos encontra melhor explicação, no seu diagnóstico de nosso tempo: hoje defende-se a liberdade de expressão mesmo contra os benefícios que criaram a sua justificação como valor; em outras palavras, se a liberdade de expressão foi defendida tendo em vista uma sociedade mais aberta, diversa, com indivíduos mais desenvolvidos, mais próxima da verdade e do conhecimento, atualmente a liberdade de expressão é defendida em nome do suposto direito de trair a verdade e com o fito de ter sociedades menos diversas e autoritárias. “Basta dizer que devemos considerar se a contínua insistência na liberdade de discurso como direito prejudica os

verdadeiros valores aos quais, segundo acreditamos, pode servir a liberdade de discurso” (Sorabji, 2021, p. 88, tradução nossa)⁹.

A partir da defesa de Stuart Mill da liberdade de pensamento e discussão como bem social, utilidade pública, Sorabji (2021, p. 72) resgata dela e especifica os benefícios que lhes são inerentes, como: formação mais rigorosa do conhecimento e maior aproximação da verdade; um sistema de credibilidade de crenças via discussão; os indivíduos passam a ter mais cuidado com as crenças que influenciam seu comportamento, sendo mais exigentes com suas próprias opiniões; isso torna o povo intelectualmente mais ativo e menos supersticioso; os indivíduos e as sociedades ganham assim formas mais aprimoradas de regular as suas condutas; as pessoas se sentem mais livres para expressarem e constituírem sua individualidade. Além disso, a partir de outros pensadores, Sorabji observa outros benefícios inerentes à liberdade de expressão, destacando-se aquelas inerentes à formação e exercício da democracia: a participação política é impossível sem uma consistente liberdade de discurso; assim como a fiscalização crítica do governo e do Estado; e ainda a capacidade de conviver com a diversidade.

A posição de Sorabji é a de que a liberdade de expressão que trai seus benefícios, isto é, aquela que, mesmo sob disfarce, age visando à destruição desses benefícios, não deve pretender a mesma proteção que a liberdade de expressão que ampliou as forças intelectuais e democráticas dos indivíduos e das sociedades ao longo dos séculos:

Mas e quanto ao discurso que frustra os benefícios citados? Os benefícios pelos quais a liberdade de discurso é altamente valorizada sugerem um método de identificação de limites na liberdade de discurso que deveriam ter apelo aos sujeitos que reconhecem esses grandes benefícios, como eu mesmo. A liberdade de discurso deve realmente ser prezada quando nos traz esses bens. Contudo discursos que disfarçam assegurar esses benefícios, quando, na verdade, impede-os, não deveriam ter, em seu favor, as mesmas pretensões (Sorabji, 2021, p. 80¹⁰, tradução nossa).

É preciso mencionar que esses limites não são, prioritariamente, jurídicos: “limites dentro de limites foram bastante comuns na história da liberdade de discurso” (Sorabji, 2021, p. 10). Aos limites legais, com exceção da regulamentação das redes sociais, Sorabji não deu muita atenção, dando a entender que concorda com o princípio do dano de Stuart Mill, porém com um cuidado maior em relação ao risco de violência política e ao comprometimento de

⁹ “It is enough to say that we should consider whether continuing insistence on free speech as a right harms the very values that we believe free speech can serve” (Sorabji, 2021, p. 88).

¹⁰ “But what about speech that frustrates the benefits cited? The benefits for which freedom of speech is rightly valued suggest a method for identifying boundaries on free speech that should appeal to the very protagonists who recognize these major benefits, as I do myself. Free speech should indeed be cherished when it brings us these goods. But speech sailing under false colours of securing these benefits, while actually impeding them, should not be allowed to share the presumption in its favour” (2021, p. 80).

eleições livres¹¹. Assim como Mill falou de uma moralidade pública da discussão, Sorabji fala de “limites voluntários da liberdade de discurso” (“*voluntary boundaries on free speech*”, 2021, p. 88). Se essa moralização do assunto não escapou do primeiro, tornou-se ao segundo uma questão de central importância, possivelmente devido às condições da nossa época, em que as posições oscilam entre exigir ação somente da autoridade estatal ou advogar um vale-tudo no embate ideológico. Mill, inclusive, afirmou que a moralização¹² pode ter até mais influência do que a lei, e embora tenha apregoado a desmoralização de vários assuntos ínsitos à vida privada, íntima e à individualidade das pessoas, terminou sua abordagem da liberdade de pensamento e discussão tecendo considerações confiantes em torno de uma moralidade da discussão pública¹³. Sorabji, por sua vez, ao lado da regulação das redes sociais, defende uma ética da expressão baseada em uma autorrestrição das pretensões individuais de expressão quando estas não promoverem os benefícios sociais da liberdade de expressão.

Será que queimar o Alcorão na Flórida, ou denegrir o Profeta através de desenhos animados ou de vídeos, apoia ou impede os benefícios que esperamos da liberdade de discurso? Certamente, interrompeu a discussão que mais importava, aquela entre não-muçulmanos e muçulmanos (Sorabji, 2021, pág. 86).

O que importa no discurso e na expressão, para Sorabji, é o seu potencial de proporcionar a cada um de nós o encontro e o enriquecimento com o outro, sendo o simétrico oposto a anulação desse encontro ou do próprio outro.

Com respeito aos limites jurídicos e às redes sociais, as razões pelas quais Sorabji advoga por legislação são muitas, indo desde a falta de transparência com respeito ao tratamento dos dados dos usuários, passando pela criação de bolhas que impedem o encontro com o divergente, até à sua forma de programação promotora de conteúdos mentirosos, extremistas e violentos, em nome de maximização dos lucros. Apesar de diversos, esses motivos resumem-se à inadmissível condição em que, dada a sua influência social e o seu propósito de lucro (os quais são maiores quando aumenta a circulação de conteúdos nocivos), a não regulamentação das redes sociais caminha para a destruição dos benefícios da liberdade de expressão. Em outras

¹¹ Ver Sorabji, 2021, p. 80 e 81. “Suppose one group exercises free speech by shouting down the free speech of another group; then neither group can reap the intended benefits of free speech”. (p. 81)

¹² “A sociedade pode executar, e executa, seus próprios mandatos; e se expede mandatos equivocados no lugar de corretos, ou quaisquer mandatos a respeito de coisas nas quais não deveria interferir, pratica uma tirania social mais temível do que muitas espécies de opressão política, uma vez que, muito embora nem sempre venha sustentada por penalidades extremas, penetra mais profundamente nos detalhes da vida, escraviza a própria alma, deixando poucas vias de fuga” (Mill, 2000a, p. 10).

¹³ “Esta a verdadeira moralidade da discussão pública; e, embora muitas vezes a violem, fico feliz em pensar que haja tantos polemistas que em grande medida a observam, e um número ainda maior dos que conscientemente se empenham nessa direção” (Mill, 2000a, p. 84).

palavras, as redes sociais promovem o jogo em que a expressão de um é afirmada pela negação da discussão, da verdade, do esclarecimento, do encontro com outro, do apreço da diversidade e do exercício da tolerância.

Eu notei os benefícios que Mill enumera como dependendo de usar da discussão para aprender novas verdades com os outros. Nossa aprendizagem da verdade não é, no entanto, um propósito central de todas as empresas de redes sociais. Mecanismos de busca podem realmente ser úteis. Porém se seu financiamento depender de promover anúncios ou propagandas com pouca atenção à sua fonte, a liberdade de discurso privilegiará mais aqueles com mais dinheiro e não servirá aos valores que Mill lhes atribui, os quais nos habilitariam a aprender novos *insights* com o outro (Sorabji, 2021, p. 133 - 4, tradução nossa)¹⁴.

Por isso, Sorabji defendeu uma regulamentação dessas mídias que as implique no dever de cuidado, o qual, por exemplo, possibilite identificar quem patrocina materiais ilegais e que obrigue as companhias demonstrarem atitudes no sentido de prevenir e remediar danos causados pelos conteúdos ilícitos veiculados nessas plataformas:

Mensagens de ódio ou intimidação enviadas para vítimas nas redes sociais, não pela rede social mesma, mas sim por agente fazendo uso dela, não são tão fáceis para a rede social detectar e remover. Porém a legislação pode, ao menos, exigir da rede social que ela mostre que está tomando medidas razoáveis para sua detecção e remoção (Sorabji, 2021, p. 164, tradução nossa)¹⁵.

É observável, portanto, nas posições de Sorabji, que, ao tratar da liberdade de expressão no início do século XXI, ele não joga a defesa de Mill da liberdade de pensamento e de discussão na lata do lixo ou para debaixo do tapete, muito ao contrário, ele pensa com Mill em muitos aspectos e verdadeiramente se inspira na abordagem do filósofo do século XIX. Porém, mesmo sob essa inspiração, defende uma liberdade de expressão com restrições éticas e legais que Mill não só não defendeu como não poderia nem imaginar; Sorabji não está apenas indo além de Mill, mas ele entende que a consecução dos benefícios que Mill enxergou na liberdade de pensamento e discussão exigem novas remodelações concretas da liberdade de expressão.

¹⁴ I saw the benefits that Mill enumerates as depending on the use of discussion to learn new truths from each other. Our learning the truth, however, is not a central purpose of all social media companies. Search engines can indeed be useful. But if funding depends on promoting advertising or propaganda with too little attention to its source, free speech will privilege most those with deep pockets, and it will not serve the values which Mill was ascribing to free speech of enabling us to learn new insights from each other (Sorabji, 2021, p. 133 - 4).

¹⁵ Messages of hate or intimidation sent to victims on social media not by the media themselves, but by agents making use of the media, are not so easy for the media to detect and remove. But legislation can at least require social media to show that they have taken reasonable measures for their detection and removal (Sorabji, 2021, p. 164).

Quem aprecia os valores de uma tradição, não pode se furtar do trabalho heurístico de apresentar as feições de sua realização concreta num mundo em transformação.

Considerações finais

Como dissemos na introdução, a necessidade de nos orientarmos no presente e de nos assegurar em relação ao futuro que construímos nos fazem olhar para o passado. Porém esse olhar não pode ser idealizado ou ingênuo, ao contrário, deve estar pronto a encarar o desamparo da falta de respostas, de perceber que o passado é impotente para as aflições do momento. Ainda no século XX, disse Isaiah Berlin: “nossa situação difere da do século XIX, e estes são os nossos problemas: a área de irracionalidade se mostra mais vasta e mais complexa do que a imaginada por Mill” (2000, p. XLIII)¹⁶. Atualmente, boa parte das discussões e disputas em torno da liberdade de expressão incidem sobre a necessidade ou não da regulamentação das redes sociais, ao fenômeno das *fake news* e *deepfakes*, bem como ao da pós-verdade e seus efeitos sobre a democracia. Nada mais estranho ao pensamento de Mill: ele nem mesmo conheceu os maiores efeitos da comunicação em massa, não conheceu o holocausto e sua propaganda e nem podia projetar um mundo de *deepfakes*; não podemos esperar da sua filosofia respostas para esses problemas – o que não quer dizer que devamos desprezar suas respostas para os problemas da época dele e para a construção do valor da liberdade de expressão.

Mesmo assim, é inegável a distância existente entre os benefícios projetados por Mill na liberdade de pensamento e discussão e o modo como a defesa da liberdade de expressão se dá hoje, quase sempre numa perspectiva atomística, solipsista, em que é facultado ao indivíduo acreditar no que quiser e optar por um mundo de pós-verdade. Na parte analítica deste artigo, vimos (1.1) que o sistema axiológico de Mill considerava a liberdade de pensamento e de discussão como um *medium* de progresso, rumo a uma sociedade mais esclarecida e à formação de indivíduos mais independentes e intelectualmente desenvolvidos. Ainda na parte analítica (1.2), verificamos que os argumentos de Mill para a promoção da liberdade de pensamento e de discussão baseavam-se na fragilidade epistêmica do ser humano na formação de suas crenças, o que torna necessária a discussão como meio de superação dessa fragilidade, pois envolve um tipo de cooperação aberta à divergência, ao erro e à correção deste. Na terceira parte da análise (1.3), demonstramos que Mill não tratou de todos os tópicos, e em suas

¹⁶ Como se não bastasse as diferenças concretas entre os séculos, poucos compartilham do otimismo de Mill: “tanto Smith quanto Stuart-Mill dividem um otimismo com relação a capacidade de auto-moderação de indivíduos dentro do livre-mercado de ideias, um otimismo baseado, sobretudo na confiança em elites liberais como promotoras de atitudes e emoções positivas no debate pública e na capacidade de indivíduos para auto-determinação e auto-censura, o que possibilitaria o aprendizado e abertura para persuasão” (Pontin, 2020, p. 82).

especificidades, pertinentes ao tópico “liberdade de expressão”, tendo ele se concentrado na discussão como meio de permitir ao pensamento formar e cotejar opiniões e doutrinas. No quarto item da parte analítica (1.4), verificamos que mesmo Stuart Mill, que defendeu uma ampla liberdade para o discurso, concedeu limites a ela. Essa análise foi necessária para perceber as diferenças do pensamento de Mill das abordagens rasas e absolutistas da liberdade de expressão, tão comuns hoje em dia: ele afirmou que os interesses da verdade exigem uma diversidade de opiniões, não os interesses da pós-verdade; Mill defendeu o direito (não separado da utilidade) à discussão livre, não o suposto direito de mentir¹⁷ por desamor à humanidade; a própria falibilidade, que nos impede de ter certeza da verdade de uma opinião sem a discussão, possui exceção¹⁸ (questões evidentes por si *self-evident*, Mill, 2000a, p. 33), e ela não é mencionada para evitar a discussão, ao contrário é para promovê-la e aperfeiçoar nossas opiniões, logo para abrir um espaço da modificação de si pelo encontro com o outro; Mill não foi, pois, um defensor de um relativismo solipsista e da absolutização da arbitrariedade do eu e da sua expressão. Essas diferenças entre a defesa de Mill e a forma rasa com que a defesa atual da liberdade de expressão tem se revestido corrobora o diagnóstico de que, ao menos em boa parte, defende-se atualmente a liberdade de expressão contra os valores e o tipo de sociedade que tinham em mente os mais célebres pensadores que trataram desse tópico no passado.

Apesar dos contrastes entre as defesas hodiernas da liberdade de expressão e a defesa de Stuart Mill, não se pode negar também que este defendeu uma liberdade de discurso mais ampla do que a maior parte dos pensadores liberais, do que Sorabji e do que as principais legislações atuais. Nesse sentido, a sua obra é uma referência com a qual o diálogo é necessário, porém sem menosprezar as distâncias históricas e concretas em que estão metidos nossos problemas atuais. É essa distância que permite, por exemplo, Sorabji apreciar e aprender com a defesa da liberdade de discurso de Mill e ainda defender a regulamentação das redes sociais e uma ética da expressão mais restritiva. E, como Sorabji demonstrou, não precisamos desprezar os argumentos de Mill ao construir novos marcos éticos e legais que busquem assegurar a liberdade de expressão juntamente com seus benefícios sociais e civilizatórios. Também não devemos ficar presos a esses argumentos quando eles se mostrarem insuficientes para a complexidade do admirável mundo novo. É compatível ao espírito da filosofia de Mill, que defendeu a discussão como meio da verdade, o movimento de estar com e contra (em

¹⁷ “É possível estabelecer um limite objetivo e de caráter político-moral para a liberdade de expressão em Stuart-Mill: não somos livres para falar coisas que sabemos que são falsas” (Pontin, 2020, p. 74).

¹⁸ “É um erro confundir a posição de Mill com algum tipo de relativismo filosófico. Sua posição não é indiferente diante do erro e do acerto. ‘À medida que a humanidade evolui’, diz, ‘cresce o número de doutrinas que não são mais contestadas ou duvidosas’” (Schüler, 2021, p. 10).

divergência); dentro dos desafios atuais, não devemos rezear estar com e contra Stuart Mill no tocante à liberdade de discurso.

Referências

BERLIN, Isaiah. Introdução. In.: MILL, J. S. *A liberdade*. Trad. de Eunice Ostrensky. São Paulo, Martins Fontes: 2000.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). *Liberdade de expressão*. Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023.

FISS, Owen. A Freedom both personal and political. In.: MILL, J. S. *On liberty*. New Heaven: Yale University Press, 2003.

LOCKE, John. *Carta sobre a tolerância*. Trad. Fábio Fortes. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

MILL, John Stuart. *A liberdade*. Trad. de Eunice Ostrensky. São Paulo, Martins Fontes: 2000a. (Clássicos).

_____. *Utilitarismo*. Trad. de Eunice Ostrensky. São Paulo, Martins Fontes: 2000b. (Clássicos).

PONTIN, Fabrício. “Da prudência liberal ao institucionalismo aberto: sobre a necessidade da moderação da liberdade de expressão em Adam Smith, John Stuart-Mill e Amartya Sen”. *Revista Reflexões*, nº 17, ano 9, p.73-85, 2020. Disponível em: <https://revistareflexoes.com.br/artigos/da-prudencia-liberal-ao-institucionalismo-aberto-sobre-a-necessidade-da-moderacao-da-liberdade-de-expressao-em-adam-smith-john-stuart-mill-e-amartya-sem/> Acesso em 20/04/24.

POPPER, Karl. *A sociedade aberta e seus inimigos*. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia, 1974, v. 1.

SCHÜLER, Fernando. “A invenção improvável: o nascimento da ideia moderna de liberdade de expressão, de John Milton a John Stuart Mill”. *Revista FAMECOS*, Porto Alegre, v. 28, p. 1-15, 2021. Disponível em <https://doi.org/10.15448/1980-3729.2021.1.41200> Acesso em 25/04/24

SORABJI, Richard. *Freedom of Speech and Expression: its history, its Value, its Good Use, and its misuse*. New York: Oxford University Press, 2021. (The Rutgers Lectures in Philosophy).

VOLTAIRE. *Tratado sobre a tolerância*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2000. (Clássicos).

Recebido em: 10/05/2024.

Aprovado em: 02/07/2024.